



	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária Guia de Agrupamento de Dívida Ativa	DAM AGRUPAMENTO Emissão: 27/05/2022 10:00:13			
Identificação do Contribuinte 0013522 LOTEAMENTO BRUNO BACELAR LTDA					
Endereço AVENIDA BRUMADO, SN-IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA BA		Lote / Quadra 3 / 2 Vencimento 31/05/2022			
Obs.:					
Débitos					
<p>A descrição dos débitos será impressa em anexo pois a quantidade ultrapassa a área destinada</p>					
Não Receber Após o Vencimento. Valores pagos após a data sem a emissão da nova guia, não terão validade para a Prefeitura.					
Valor	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total (R\$):
656,35	476,52	56,64	1523,45	271,30	2.984,27
Autenticação Mecânica					
----- DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS -----					
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Dívida Ativa					
Código Febraban	Controle	Vencimento	Valor Total		
4785	00000841147	31/05/2022	2.984,27		
Autenticação Mecânica					

81630000029-5	84274785202-3	20531000000-0	08411479903-8
---------------	---------------	---------------	---------------





REQUERIMENTO PARA PRESCRIÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

DADOS DO REQUERENTE:

NOME: VANESSA COELHO BARELAR

CNPJ OU CPF: 777 985 895 - 00 RG: 07115013-78

Endereço: RUA 10 DE MAIO N° 239

Bairro: ALTO MAROM TEL: 71-99940-2026

Vem através deste solicitar o cancelamento do débito tributário, pois o mesmo já se encontra prescrito.

O requerente é atual proprietário, porém ainda não houve transferência de nome.

O requerente é representante legal ou procurador.

Nome que consta no Cadastro: MARIA CAROLINA

Inscrição Municipal / Imobiliária: 01.08.801.0223.001

Exercícios Prescritos: 2000 A 2017

SEMGI - GCZ
Processo nº 261999-2021
Entrada: 07/05/2022
nº de Folhas:

Aguardo deferimento.

Vitória da Conquista - Bahia, 27 / 05 / 2022

Vanessa Coelho Barcelar
Assinatura do requerente

JUNTAR AO REQUERIMENTO:

- CÓPIA DO RG COM CPF
- ESPELHO DO DEBITO PRESCRITO
- CÓPIA DA PROCURAÇÃO, CASO SEJA PROCURADOR (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE

NÃO PLASTIFICAR




Vanessa Coelho Bacelar

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GIBR & SOUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.115.013-78 DATA DE EMISSÃO 29-09-2014

NOME: VANESSA COELHO BACELAR

PAIS: RUY BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA

MATRICULA: SALOMEA COELHO BACELAR

NATURALIDADE: CUIABÁ MT DATA DE NASCIMENTO: 17-05-1981

ENDEREÇO: C. NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 194 FL 297 RT 060461
CEP: 777.985.895-20

Faizilda M. de Oliveira Jante

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GIBR & SOUS



Documento Assinado Eletronicamente por ANA SHEILA FERREIRA ANDRADE - 31/03/2023 10:27:40. DIEGO BARBOSA DUARTE - 31/03/2023 17:47:25
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo do documento: 1bd32b70-7eef-46e9-9763-76f13b933eb

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PERMANENTE

NÃO PLASTIFICAR




Vanessa Coelho Bacelar

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.115.013-78 DATA DE EMISSÃO 29-09-2014

NOME VANESSA COELHO BACELAR

PAIS RUY BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA

MATERIA SALOMEA COELHO BACELAR

NATURAL CUIABÁ MT DATA 17-05-1981

RESIDENCIA C.NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 194 FL 297 RT 060461
777.985.895-20

Savilda Ul.ª de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA GERAL



	<p>Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Guia de Agrupamento de Dívida Ativa</p>	<p>DAM AGRUPAMENTO DÍVIDA ATIVA Emissão: 27/05/2022 09:56:47</p>
Descrição dos Débitos Agrupados		

Insc. D.A.	Ano	Insc. Municipal	Recei	Origem	Correção	Multa	Juros	Hon Adv	Total
0034570	2000	01088010223001	IPTU	13,78	21,36	1,76	93,46	13,04	143,39
0037398	2001	01088010223001	IPTU	15,01	23,26	1,91	97,21	13,74	151,14
0037518	2002	01088010223001	IPTU	19,51	30,24	2,49	120,39	17,26	189,89
0059176	2003	01088010223001	IPTU	19,51	30,24	2,49	114,42	16,67	183,32
0037735	2004	01088010223001	IPTU	19,51	30,24	2,49	108,45	16,07	176,75
0058000	2005	01088010223001	IPTU	20,62	30,99	2,58	106,31	16,05	176,55
0021504	2006	01088010223001	IPTU	21,74	30,26	2,60	100,89	15,55	171,04
0040171	2007	01088010223001	IPTU	22,57	29,78	2,62	95,28	15,03	165,28
0020563	2008	01088010223001	IPTU	23,65	28,62	2,61	88,86	14,37	158,12
0020675	2009	01088010223001	IPTU	25,20	27,38	2,63	83,08	13,83	152,12
0018824	2010	01088010223001	IPTU	26,24	25,76	2,60	75,92	13,05	143,57
0018472	2011	01088010223001	IPTU	27,82	23,97	2,59	69,40	12,38	136,15
0019058	2012	01088010223001	IPTU	29,55	22,86	2,62	63,93	11,90	130,86
0042667	2013	01088010223001	IPTU	31,32	21,94	2,66	58,59	11,45	125,97
0019574	2014	01088010223001	IPTU	36,03	21,99	2,90	56,86	11,78	129,56
0138815	2015	01088010223001	IPTU	36,04	18,51	2,73	46,91	10,42	114,61
0019351	2016	01088010223001	IPTU	39,99	14,56	2,73	40,36	9,76	107,40
0019334	2017	01088010223001	IPTU	42,95	11,60	2,73	33,82	9,11	100,21
0037036	2018	01088010223001	IPTU	43,79	10,77	2,73	27,28	8,46	93,03
0017804	2019	01088010223001	IPTU	45,34	9,21	2,73	21,27	7,86	86,41
0022543	2020	01088010223001	IPTU	46,87	7,71	2,73	13,65	7,10	78,05
0037301	2021	01088010223001	IPTU	49,31	5,28	2,73	7,10	6,44	70,85



	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária Guia de Agrupamento de Dívida Ativa		DAM AGRUPAMENTO Emissão: 27/05/2022 09:56:47		
	Identificação do Contribuinte 0013522 LOTEAMENTO BRUNO BACELAR LTDA				
Endereço AVENIDA BRUMADO, SN-IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA BA			Lote / Quadra 5 / 2	Vencimento 31/05/2022	
Obs.:					
Débitos					
<p>A descrição dos débitos será impressa em anexo pois a quantidade ultrapassa a área destinada</p>					
<p>Não Receber Após o Vencimento. Valores pagos após a data sem a emissão da nova guia, não terão validade para a Prefeitura.</p>					
Valor	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total (R\$):
656,35	476,52	56,64	1523,45	271,30	2.984,27
Autenticação Mecânica					
..... DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS					
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Dívida Ativa					
Código Febraban	Controle	Vencimento	Valor Total		
4785	00000841143	31/05/2022	2.984,27		
Autenticação Mecânica					

81620000029-6 84274785202-3 20531000000-0 08411439903-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

OK

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES

PROCESSO Nº 32347/2022

I- MOVIMENTO INICIAL:

PARA: IPTU POSTURAS IGR FISCALIZAÇÃO PGM-Tributária
 RECEITAS DIVERSAS DIAT B. TRIBUTOS PROCURADORIA.

DATA: 17/05/2022

REQUISITANTE:

Passarela Comércio de Derivados de Combustíveis

ASSUNTO: C. INFORMATIVA PRÉ-VISTORIA INSCRIÇÃO BAIXA RESTITUIÇÃO ABATIMENTO LTR
 V. VENAL/AVERBAÇÃO V. VENAL/INVENTÁRIO VALOR VENAL ALTERAÇÃO PRESCRIÇÃO C. DE ISSQN
 NACIONAL REVISÃO DE VALOR INATIVIDADE ALVARÁ DEFINITIVO OUTRO

DO SETOR: PROTOCOLO
 OUTRO

RUBRICA E NOME:

Josias

II- TRÂMITE:

DATA	SETOR / INFORMAÇÕES	RUBRICA
------	---------------------	---------

17/05/2022 Procuradoria Tributária

Em busca no sistema da FEL não foi localizado débito em nome do requerente ou CNPJ.

Os débitos que foram anexados ao processo, em nome de José Silva Primo, foram parcelados em 23/12/2021 pelo Sr. Jeci Santos Oliveira. Débitos esses referente aos exercícios de 1993 a 2020, que foram parcelados em 12 vezes (0114022910) e 24 vezes (0114022912) cujas parcelas estão em dias até 31/05/2022.

Em relação ao que foi solicitado de prescrição, informo que não foi localizado processo no E-Sof além de dois já baixados e arquivados.

(0012479-81.2011 e 0504871-96.2016.

Porém para que seja excluído os



que ser cancelado. Em seguida, após o abatimento dos valores referente às parcelas pagas, os débitos voltarão para o sistema e terão seus valores atualizados até a data do dia. O contribuinte deverá a partir daí, solicitar a prescrição dos exercícios de 1993 a 2017, e depois negociar o valor restante, sem a possibilidade de se enquadrar nos benefícios do Regime Unificado, já que o mesmo foi encerrado em 29/12/2021.

Como se trata de parcela mensal que está sendo paga e encontra-se em dia, caso decida pelo cancelamento o contribuinte deverá preencher formulário específico no Protocolo da [SEFIN] e no dia seguinte já poderá fazer novo acordo.

Após esclarecimentos do trâmite realizado pela Dívida Ativa, solicito parecer quanto ao que foi solicitado pelo contribuinte.


Giovanna Silva Couto
Gerente da D. Ativa
Mat. 243121



que ser cancelado. Em seguida, após o abatimento dos valores referente às parcelas pagas, os débitos voltarão para o sistema e terão seus valores atualizados até a data do dia. O contribuinte deverá a partir daí, solicitar a prescrição dos exercícios de 1993 a 2017, e depois negociar o valor restante, sem a possibilidade de se enquadrar nos benefícios do Regulamento, já que o mesmo foi encerrado 29/12/2021.

Como se trata de parcelamento que está sendo pago e encontra-se em dias, caso decida pelo cancelamento, o contribuinte deverá preencher formulário específico no Protocolo da [SEFIN] e no dia seguinte já poderá fazer novo acordo.

Após esclarecimentos do trâmite realizado pela Dívida Ativa, solicito parecer quanto ao que foi solicitado pelo contribuinte.


Giovanna Silva Couto
Gerente da D. Ativa
Mat. 243121



ERICA DOURADO
Advogada

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR MUNICIPAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.

SEMG1 - GCZ
Processo nº 36397/2021
Entrada: 17051622
Nº de Folhas:

PASSARELLA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.460.507/0001-28 e 00.460.507/0002-09 com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2626–Bairro Brasil, nesta Cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.051-030, neste ato representada por seu sócio **RUY MARCOS SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 01419823-14, inscrito no CPF nº 216. 941.765-68, residente e domiciliado na Av. Íris Silveira, nº 113, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista – BA, por sua procuradora abaixo assinada, vem perante Vossa Excelência, requerer o **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS DÉBITOS DE IPTU ABAIXO LISTADOS E CONSEQUENTEMENTE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES INCLUÍDOS NOS TERMOS DE PARCELAMENTOS 013055/2021 E 013053/2021 PARA DEVIDA COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I – DOS FATOS

A Requerente, consoante se observa das escrituras de cessão de direito hereditário anexa, é proprietária do imóvel situado na Rio Bahia, medindo 65 m de frente ao fundo e 60 m de largura ao fundo, com área total de 3.900 m, **com matrícula nº 3.900 m, registrado no 1º ofício de imóveis da cidade de Vitória da Conquista, Bahia**

O referido imóvel detém inscrição perante o Fisco Municipal, sob nº 01070080322006, 01070080322003, 01070080322004, 01070080322005, 01070080322009, 01070080322010, e verificou existência de pendências do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU junto a Fazenda do Município, conforme demonstra dos documentos em anexo, e em razão disso os referidos débitos foram parcelados

PortalIntegridade Hot mail com 1



ERICA DOURADO

Advogada

mediante os termos de parcelamentos e confissão de dívida nº 013053/2021 e nº 013055/2021, cópias anexas, datados de 23 de dezembro de 2021.

Destarte a inscrição administrativa na dívida ativa, esses impostos jamais foram cobrados judicialmente e, em decorrência do lapso temporal já atingido, não poderiam nem mesmo serem incluídos nos termos de parcelamentos citados, tendo em vista que já ultrapassou lapso de cinco anos previsto legalmente para cobrá-los em juízo ou fora dele, **haja vista que parte da referida dívida se encontra prescrita.**

Ocorre que, embora prescritos, referidos valores ainda se encontram na dívida ativa e em razão disso foram equivocadamente incluídos parcelamentos e confissão de dívida nº 013053/2021 e nº 013055/2021, cópias anexas, datados de 23 de dezembro de 2021, **tendo sido pago 05 parcelas de cada termo, as quais totalizam o montante de R\$ 13.648,54 do termo nº 013055/2021 e R\$ 8.999,90 do termo de parcelamento nº 013053/2021, totalizando o montante já pago de R\$ 22.648,44.**

Em razão da constatação da prescrição parcial dos referidos débitos, motiva a promoção desse pedido administrativo, para que ocorra o reconhecimento da prescrição e nulidade de cobrança e inscrição em dívida ativa de referidos valores de IPTU, consoante a seguir melhor apresentado.

II - DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARCIAL E DA CONFISSÃO DE DÍVIDA APÓS A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO

O crédito tributário referente ao IPTU será considerado devidamente constituído **a partir da data do vencimento do tributo não pago**, haja vista que o IPTU é tributo lançado de ofício pelo sujeito ativo, devendo, este, notificar o contribuinte para que efetue o pagamento ou impugne a cobrança e, no caso que houver recurso administrativo, estará constituído o crédito a partir da notificação da decisão final prolatada na esfera administrativa.

Considerando devidamente constituído o crédito tributário inicia-se **a contagem do prazo prescricional de cinco anos.**

No caso em análise, verifica-se a consumação da prescrição, haja vista que **o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial n.º**